



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DO FUNDEB



CONTRATO Nº 20231088

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURRALINHO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DO FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 42.638.017/0001-19, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JAIME DE MORAES OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, residente na Trav. Pantoja Dias, snº, portador do CPF nº 751.528.352-15 e do outro lado J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, CNPJ 42.897.465/0001-37, com sede na Av Governador Helio da Mota Gueiros, nº 6060, Quarenta horas – Ananideua - Belém - PA, CEP 66120-270, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JOHN KLEYTON FERREIRA NORONHA, portador do(a) CPF 936.281.532-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Ata de Registro de Preços Nº 005-2/2023-FME referente ao Pregão Pregão ELETRONICO SRP Nº 7006-2/2023-FME - A referida adesão visa por esta Prefeitura Municipal de Curalinho/Pará, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ, sendo, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CURRALINHO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038227	ARMÁRIO DE AÇO 2 portas - Armário Aço Escritório Fechadura 4 Prateleiras reforçadas, sendo uma fixa e três reguláveis. Super resistente, suporta até 30Kg bem distribuídos por prateleira. Possui pés niveladores para melhor adaptação e um perfeito acabamento, evitando assim riscos no piso. Sua porta, com fechadura que proporciona maior praticidade de uso po Yale e puxador estampado em perfil pvc possui também reforço ômega e um perfeito acabamento	UNIDADE	2,00	2.250,000	4.500,00
038228	BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL Batedeira planetária multifuncional 3 em 1, 2000W 8 velocidades turbo Capacidade 10 Lts Possui a cabeça inclinável para acesso à tigela	UNIDADE	10,00	3.475,000	34.750,00
038229	CONJUNTO DE MESA 6 LUGARES COM TAMPO DE MDF estrutura em metal, cadeira com base em mdf e estrutura em metal galvanizado	UNIDADE	10,00	1.390,000	13.900,00
038230	FOGÃO INDUSTRIAL COM PÊ 04 BOCAS C/ FORNO Espalhadores e bases dos queimadores em ferro fundido Mesa de aço carbono, perfil u de 50mm pintada na cor preto fosco, Trempe de ferro fundido 300x300mm, pintada na cor preta,Registros de gás com manipulos expostos de fácil manuseio, volume do forno 55 litros, Porta do forno com serigrafia na cor branca, Puxador ergonômico na porta do forno, Travamento mecânico na porta do forno	UNIDADE	15,00	3.850,000	57.750,00
038231	FREEZER HORIZONTAL 305L 305L, branco 110w	UNIDADE	5,00	4.850,000	24.250,00
038232	GELADEIRA FROS FREE 02 TAMPAS 375L, branco 110w	UNIDADE	10,00	5.100,000	51.000,00
038233	MESA P/ ESCRITORIO S/GAVETA -120CMX60CM	UNIDADE	10,00	730,000	7.300,00
038234	MESAS DE REFEITORIO em madeira 8 lugares	UNIDADE	30,00	3.840,000	115.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	308.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CURALINHO
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DO FUNDEB



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DO FUNDEB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DO FUNDEB



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 308.650,00 (trezentos e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1601.123650012.2.128 Manutenção da Educação Infantil - 30%, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2023 Projeto 1601.123650012.1.071 Aparelhamento de Creches, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2023 Atividade 1601.123610011.2.126 Manutenção do Ensino Fundamental - 30%, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2023 Projeto 1601.123610011.1.068 Aparelhamento de Unidades Escolares, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CURRALINHO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DO FUNDEB



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURRALINHO-PA, 07 DE JULHO DE 2023.

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DO FUNDEB
CNPJ(MF) 42.638.017/0001-19
CONTRATANTE

J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
CNPJ 42.897.465/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____